



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 88,

DE 12 DE ABRIL DE 2012

CRIA A GDAT – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E ATIVIDADE TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Fica criada a GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária, a ser concedida aos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados, lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - A GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária a que se refere o presente artigo será concedida aos servidores habilitados conforme o caput, com base nos percentuais estabelecidos nos incisos abaixo:

- I – GDAT de 10 % (Dez por cento) do salário base, em caso de assiduidade e pontualidade, sem alcance da meta (gratificação por atividade);
- II - GDAT de 20 % (Vinte por cento) do salário base, com assiduidade, pontualidade e alcance de 60 % (Sessenta por cento) da meta (gratificação por atividade e desempenho);
- III - GDAT de 30 % (Trinta por cento) do salário base, com assiduidade, pontualidade e alcance de 100 % (Cem por cento) da meta (gratificação por atividade e desempenho);

§ 2º – A GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária a que se refere o presente artigo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º – Até a regulamentação de que trata o **§ 2º**, a GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária será paga pelo valor previsto no inciso II do **§ 1º**

§ 4º – A GDAT – Gratificação de Desempenho e Atividade Tributária a que se refere o presente artigo não será concedida:

- I – Ao Secretário Municipal de Fazenda;
- II – Ao Subsecretário Municipal da Receita;
- III – Ao Subsecretário Municipal do Tesouro;
- IV – Ao Tesoureiro-Geral.

